



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO

CONTRATO Nº 2017.03.06.07

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 07.146.301/0001-77, com sede na Rua Tenente Manoel Olímpio, s/n, Centro, CHAVAL/CE, CEP 62.420-000, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **BEATRIZ GOMES DE LIMA**, Secretário Municipal, e do outro lado **FRANCISCO KLEBER FERNANDES ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 372.745.543-87, residente na Av. Dr. Oswaldo Martins, 1028 – Timbaúba – CEP: 62.200-000 - Nova Russas - Ceará, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1. O presente Contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24 e as demais disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos da proposta anexada ao processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10.005/2017-DP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO ESTRUTURAL E METODOLÓGICO DESTINADO A VIABILIZAR O INÍCIO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR (R\$) | |
|---------------------------|---|--------|---------|-------------|----------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO ESTRUTURAL E METODOLÓGICO DESTINADO A VIABILIZAR O INÍCIO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL. | 1 | SERVIÇO | 7.500,00 | 7.500,00 |
| VALOR GLOBAL (R\$) | | | | | 7.500,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE sob o nº 1001.10.122.0007.2.056 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços por parte da contratada.
- 4.2 O presente contrato vigorará até 30 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os Pagamentos serão realizados conforme execução dos serviços.
- 5.2 Para fins de cumprimento do artigo 55 - inciso XI da Lei 8.666/93, a cada fatura o contratado apresentará os seguintes documentos: (1) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; (2) Prova de situação regular perante o FGTS (CRS) e CND Trabalhista.
- 5.3 O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da fatura.
- 5.4 Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.
- 5.5 No ato do pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.
- 5.6 O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação de todos os documentos e quitações acima referidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que estes venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
 - b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o andamento e a boa prestação dos serviços;
 - c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da execução dos serviços prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - d) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
 - e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
 - f) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
 - g) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

h) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

i) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, quando da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os trabalhos executados serão recebidos pela CONTRATADA em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 No caso de atraso na execução dos serviços, independentemente das sanções civis e penais previstas na lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;

d) Os valores das multas referidas nesta cláusula, serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Município de CHAVAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a administração por prazo não superior a 02 anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município de CHAVAL, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta Cláusula, não impede que o Município de CHAVAL rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O cometimento de infrações à legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da lei das licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

11.1 As partes elegem o foro da comarca de CHAVAL - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

CHAVAL-CE, 06 de Março de 2017.

Beatriz Gomes de Lima

BEATRIZ GOMES DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



Francisco Kleber Fernandes Araújo

FRANCISCO KLEBER FERNANDES ARAÚJO
CPF Nº 372.745.543-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]* _____ CPF Nº 044.351.003-31

2. *[Signature]* _____ CPF Nº 052.151.543-25

M